



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 340ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 10 horas trinta e 22 minutos. **Local:** realizada na sede do CRCRO, em Porto Velho. **Membros presentes:** Vice-Presidente **Contador José Claudio Ferreira Gomes**, **Contador João Marcos Machado de França**, **Técnica em contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**, **Contador Miguel Erotildes da Rocha** e **Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo**. **Ausências justificadas:** Técnica em Contabilidade Jucelia Pereira de Moura. **Assessoramento:** Contadora Geisiele Moraes Santos e o Assistente Administrativo Francisco Freitas Vieira. **I – EXPEDIENTE** O Vice-Presidente, Conselheiro José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando os seguintes itens da pauta: **II - ORDEM DO DIA:**

II.1. Julgamento de processos:

1. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2026/000002 - CONTADOR – JARU/RO– **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Profissional contábil sobre o Fato 01, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 no valor total de R\$ 2.587,20 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 3 anuidades de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 4/10(quatro décimos), totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração em R\$ 3.203,20 (três mil e duzentos e três reais e vinte centavos), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

2. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc.: 2026/000024 - CONTADOR – VILHENA /RO– Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto voto pelo arquivamento do processo, pelo esgotamento da finalidade, de acordo com o art. 77 da Resolução CFC 1.603/2020. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

3. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha– Processo E-proc.: 2025/000132- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PORTO VELHO /RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade

obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Profissional contábil sobre o Fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), sobre o Fato 02 no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), conforme memória de cálculo acima, totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração em R\$ 3.522,00 (três mil e quinhentos e vinte e dois reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** 4. **Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha**– **Processo E-proc.:** 2026/000031- CONTADORA - VILHENA /RO– **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpra determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Profissional contábil sobre o Fato 01, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), e Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), conforme memória de cálculo acima, totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração em R\$ R\$3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** III – **COMUNICADOS.** III.1. **Comunicado da Vice-Presidente** III.1. **Processos devolvidos para redistribuição ao conselheiro Miguel Erotildes da Rocha a pedido da conselheira Jucelia Pereira de Moura:** 1. Processo E-proc: 2025/000132; e 2. Processo E-proc: 2026/000031. III.2. **Adiamento de processo por solicitação da conselheira Regina Célia Felipe Mendes Mancebo:** 1. Processo E-proc: 2026/000029; e 2. Processo E-proc: 2026/000040. IV - **INTERESSE GERAL** 1. Foram apresentadas orientações acerca das diferenças entre os tipos de arquivamento previstos na Resolução CFC nº 1.603/2020, especialmente nos incisos I e V do art. 44 e no art. 77, bem como sobre a aplicação de cada modalidade. V – **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e 11 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Santos Moraes

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 24/08/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517450** e o código CRC **51FCCD8B**.